

**S.R. DA ECONOMIA**  
**Despacho n.º 1248/2010 de 17 de Dezembro de 2010**

Considerando que pelo Despacho n.º 12/2008, publicado no *Jornal Oficial*, II Série n.º 3, de 04/01/2008, a sociedade por quotas “José A. N. Ourique – Actividades Desportivas, Unipessoal, Lda.”, com sede na Rua Carlos Dabney, n.º 48, freguesia e concelho de Madalena (Pico), com o NIPC 512 097 860, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Madalena sob o mesmo número, com o capital social de €12.500,00 (doze mil e quinhentos euros), adiante designada por promotor, foi beneficiária, ao abrigo do Subsistema para o Desenvolvimento do Turismo (SIDET), do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), de um incentivo financeiro sob a forma de subsídio não reembolsável no valor de €150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), e no recurso a crédito com bonificação total de juros no valor de €8.585,21 (oito mil quinhentos e oitenta e cinco euros e vinte e um cêntimos), para a execução do projecto de investimento seleccionado para apoio no montante global de €308.038,75 (trezentos e oito mil e trinta e oito euros e setenta e cinco cêntimos);

Considerando que em 20/06/2008, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor acima identificado, foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDET, para a execução do projecto de investimento candidatado e aprovado pelo despacho acima indicado;

Considerando que o referido projecto de investimento visava a transformação de uma zona comercial existente na Rua Carlos Dabney, n.º 48, freguesia e concelho da Madalena (Pico), num ginásio de musculação e cardiofitness – “Haja Saúde Fitness Centre” – cf. cláusula 3.ª do contrato;

Considerando que o promotor está obrigado a executar o contrato nos termos e prazos fixados no contrato – cf. alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2001/A, de 6 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2005/A, de 6 de Dezembro, e cláusula 8.ª do contrato;

Considerando que a não execução do projecto de investimento nos termos previstos no contrato de concessão de incentivos, por causa imputável ao promotor, é fundamento da rescisão do contrato – cf. alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, e alínea a) do n.º 1 da cláusula 9.ª do contrato;

Considerando que o promotor solicitou em 04/10/2010 que se considerasse sem efeito, por desistência, o projecto SIDET objecto de apoio;

Considerando que do incentivo concedido não foi paga qualquer quantia ao promotor ao abrigo deste contrato, pelo que não existe a obrigação de reposição;

Considerando que o promotor foi, nos termos legais, notificado da proposta de rescisão para, querendo, pronunciar-se;

Considerando que o mesmo nada disse, apesar de estar comprovado que tomou conhecimento dessa notificação;

Assim,

Determino, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, e da alínea a) do n.º 1 da cláusula 9.ª do contrato de concessão de incentivos financeiros, o seguinte:

- Rescindir o contrato de concessão de incentivos financeiros celebrado em 20/06/2008, entre a Região Autónoma dos Açores e a sociedade por quotas “José A. N. Ourique – Actividades Desportivas, Unipessoal, Lda.”, com sede na Rua Carlos Dabney, n.º 48, freguesia e concelho de Madalena (Pico), com o NIPC 512 097 860, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Madalena sob o mesmo número, com o capital social de €12.500,00 (doze mil e quinhentos euros), no âmbito do Subsistema para o Desenvolvimento do Turismo (SIDET), do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), para a execução do projecto de investimento seleccionado para apoio pelo Despacho n.º 12/2008, publicado no *Jornal Oficial*, II Série n.º 3, de 04/01/2010, com fundamento na não execução do projecto de investimento nos termos previstos no contrato de concessão de incentivos, por causa imputável ao promotor, uma vez que o mesmo solicitou em 04/10/2010 que se considerasse sem efeito, por desistência, o projecto SIDET objecto de apoio, em violação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2001/A, de 6 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2005/A, de 6 de Dezembro, e da cláusula 8.ª do contrato.

7 de Dezembro de 2010. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.